



REGULAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA EVENTO **SALÃO NOBRE**

1. INSTALAÇÕES UTILIZADAS PELO LOCATÁRIO

- 1.1 - Em se tratando do SALÃO NOBRE, parte da VARANDA FRONTAL integrará a locação. A locação da Sala de Vídeo (Anexo) é opcional.
- 1.2 - As atividades normais do LOCADOR não serão interrompidas durante a realização do evento.
- 1.3- Além da área de locação identificada acima, será permitida a circulação dos convidados aos acessos dos sanitários determinados pelo Locador, ficando vedado aos participantes do evento usufruírem de outras áreas do Locador.
- 1.4- Fica vedado ao Locatário a exploração comercial do espaço locado, aqui entendido a cobrança de sua parte, ou de terceiro a este vinculado, seja este pessoa física ou jurídica, de cobrança de ingresso ao acesso de área do clube, sob pena de pagamento de multa no valor igual ao da locação, bem como a realização de eventos políticos, religiosos, formaturas e eventos infantis.

2. PAGAMENTO

- 2.1 - Os pagamentos poderão ser efetuados na sede do Locador, através de espécie, cheque nominativo em seu favor, de emissão do Locatário, débito, depósito, transferência bancária ou PIX. A reserva de data para o evento somente estará assegurada depois de concluída a operação bancária relativa ao citado pagamento.
- 2.2 - Se o Locatário desistir da locação até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data do evento, o Locador devolverá apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da reserva. Se a desistência ocorrer em prazo inferior àquele, não caberá qualquer devolução.

3. HORÁRIOS

- 3.1 - O espaço locado ficará à disposição para a realização do evento, pelo período de 05 (cinco) horas.
- 3.2 – O término do evento deverá ocorrer sempre até às 02h da manhã, levando em consideração o período de 05 horas de duração do evento.
- 3.3 - Caso o Locatário opte por prorrogar o horário de término do evento, por no máximo 01 (uma) hora, haverá custo adicional da hora extra para cobrir os custos extras adicionais.
- 3.4 – HORA - EXTRA



3.4.1 - O evento deverá ser encerrado às 02h da manhã. Caso o Locatário opte por uma prorrogação, de no máximo **01 (uma)** hora, ficará responsável pelo custo adicional da hora extra incorrida, que deverá ser pago, preferencialmente, até 10 (dez) dias antes do evento.

3.4.2 - Se não houver a opção de prorrogação na assinatura deste contrato e esta ocorrer durante a realização do evento, o pagamento da taxa adicional deverá ser efetuado ao Supervisor de Plantão do Locador ao término do evento.

4. RESSARCIMENTO:

Deverão ser ressarcidos pelo Locatário:

- a) todos e quaisquer danos que vierem a ocorrer ao patrimônio do Locador, causados por participantes do evento, tanto contratados do Locatário quanto convidados;

Razão pela qual e a título de garantia, o Locatário entregará ao Locador até a data do pagamento da 2ª parcela um cheque de sua emissão no valor de 100% correspondente a locação o espaço, o qual lhe será restituído no terceiro dia útil após a realização do evento.

4.1 - Fica desde já autorizada pelo Locatário a utilização da garantia recebida para cobrir os custos na hipótese da ocorrência citada acima.

4.2 - O Locador devolverá a diferença apurada, se for o caso, ou cobrando amigável ou judicialmente o custo total proveniente das ocorrências citadas acima.

5. SERVIÇO BUFFET

Os serviços de buffet, bar e correlatos deverão ser prestados pelo Concessionário do Locador, ficando o Locatário responsável de com ele acordar as condições e preços correspondentes.

5.1 - O Locatário deverá entregar 01 (uma) cópia do contrato assinado com o concessionário ao Locador até 10 dias antes da data do evento.

5.2 - Fica expressamente vedado o fornecimento de bebida alcoólica aos menores de idade.

5.3 – Os acertos de convidados excedentes e controle de acesso deverão ser tratados entre o LOCATÁRIO e o Concessionário.

6. PARQUEAMENTO INTERNO

O Locatário terá direito a **10 (DEZ)** vagas no estacionamento interno do Clube, de acordo com o local da realização do evento, durante a realização do evento, desde que este não seja realizado entre 11h e 16h dos sábados.



6.1- Com antecedência de até 48 horas antes do evento, o Locatário deverá entregar ao Locador a relação de seus convidados que utilizarão as referidas vagas, sob pena, se não o fizer, de ter o acesso à área de estacionamento bloqueado.

6.2 - A contratação do serviço de “Valet Parking” é opcional e de responsabilidade do Locatário, que deverá apresentar 01(uma) cópia do contrato assinado com a empresa prestadora deste serviço. O Locador se exclui de toda e qualquer responsabilidade referente aos serviços prestados pela empresa.

7. MONTAGEM E DECORAÇÃO DO EVENTO

7.1 - A contratação de empresas e profissionais para a prestação dos serviços de decoração, iluminação, som, cerimonial, paisagismo, carga e descarga, entre outros relacionados ao evento, é de responsabilidade do Locatário.

7.2 - O espaço locado ficará à disposição do Locatário, em horários pré-estabelecidos pelo Locador, para os fins de montagem da ornamentação, decoração, iluminação e som.

7.3 - Todos os profissionais contratados pelo Locatário e seus respectivos materiais e equipamentos terão acesso ao local do evento, exclusivamente, pela área de serviço do Locador.

7.4 - Os responsáveis pela decoração, iluminação e som contratados pelo Locatário, deverão comparecer na sede do locador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do evento, para reunião previamente agendada, com a finalidade de inteirar-se da estrutura técnica e operacional do Clube, assim como das determinações estabelecidas.

7.4.1 - Nesta reunião deverão ser apresentados ao Locador os projetos de decoração, som e iluminação para a devida ciência e concordância.

7.4.2 - Solicitações e autorizações especiais somente serão acatadas quando submetidas, previamente, ao Locador.

7.5 - Mobiliários, equipamentos de som e iluminação, paisagismo, ornamentação e todos os demais materiais utilizados no evento deverão ser retirados imediatamente após o término do evento. Não será permitida a retirada de objetos e equipamentos em dias de recesso das atividades do Locador. O Locador se exclui de qualquer responsabilidade pelo material não retirado dentro do período estabelecido.

7.6 - É expressamente proibido afixar qualquer material de decoração com pregos, colagens, fita crepe ou durex em paredes, tetos e pisos. Para a instalação de ornamentação/decoração nas varandas deverá ser realizada consulta prévia ao Locador.

7.7 - As pessoas designadas pelo Locatário para trabalharem na decoração, ornamentação e em tudo mais que se referir ao evento, só poderão entrar nas dependências do Locador devidamente uniformizadas e identificadas, com crachá e/ou de preferência com camisa da empresa prestadora de serviços, e ainda constantes de relação prévia a ser encaminhada pelo Locatário ao Locador.



8. MOBILIÁRIO / SOM / ILUMINAÇÃO

8.1 - Os espaços serão locados com seus respectivos mobiliários ali existentes, devidamente limpos e com instalação em perfeitas condições, reconhecidos pelo Locatário.

8.2 - O mobiliário do Clube somente poderá ser retirado do local, mediante solicitação prévia do Locatário e expressamente autorizado pelo Locador. Em caso de utilização do mobiliário, ficará o Locatário responsável pelo bom uso, devolvendo-o ao Locador em perfeitas condições tal como o recebeu.

8.3 - Os equipamentos de som e iluminação não serão disponibilizados pelo Locador, cabendo ao Locatário a responsabilidade pela contratação destes serviços em empresa de sua preferência.

8.3.1 - Os respectivos equipamentos, especialmente, mas não exclusivamente, as caixas de som, somente poderão ser instalados nos locais indicados e previamente demarcados/aprovados pelo LOCADOR. As caixas de som deverão estar viradas para as paredes internas do Salão Nobre, evitando-se a passagem de som para os recintos externos do ambiente.

8.4 - No caso de locação da Sala de Vídeo (Anexo) a TV e o mobiliário (rack) existentes não serão retirados do local e sua utilização não será permitida. Caberá ao Locatário zelar pela integridade e proteção destes objetos.

8.5 - O teste de som somente poderá ocorrer a partir das 16h.

9 - MÚSICA / ECAD

Havendo execução de música, mecânica ou ao vivo o LOCADOR providenciará o pagamento da taxa de direito autoral cobrada pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais).

9.1 - Havendo execução de música, mecânica ou ao vivo, não poderão ser ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos pela lei 126/77 – Lei do Silêncio – sendo exclusivamente do LOCATÁRIO a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em razão da inobservância desses limites.

10. SEGURANÇA INTERNA

Correrá por conta do Locatário a contratação obrigatória de segurança interna – desarmada – para o período do evento. Esta segurança será na proporção de, no mínimo, 1 (um) segurança para os eventos com até 50 (cinquenta) pessoas participantes; para os demais eventos com número superior a 50 (cinquenta) pessoas participantes, a proporção de será de 01 (um) segurança para cada grupo de 50 (cinquenta) convidados, sendo no mínimo 02 seguranças.

10.1 - As despesas relativas à contratação da segurança deverão ser pagas até 10 (dez) dias antes do evento.



10.2 - Caso o Locatário opte pela prorrogação do evento, por no máximo 01 (uma) hora, ficará responsável pelo pagamento adicional das horas extras de cada segurança contratado.

10.3 - É de única e exclusiva responsabilidade a conduta civilizada de todos os seus convidados a fim de que o evento transcorra de forma pacífica e ordeira. O Locatário terá a opção de solicitar a contratação de segurança externa adicional se assim o desejar.

11- RECEPCIONISTA

O LOCADOR não realiza o controle de acesso dos convidados.

Para eventos com número de participantes igual ou superior a 50 (cinquenta) convidados é obrigatória a contratação de RECEPCIONISTA (s).

11.1- Para eventos com número de participantes até 50 convidados e contratação será facultativa, ficando o LOCADOR isento do controle de acesso.

11.2 - A contratação deste profissional correrá por conta do LOCATÁRIO em empresa de sua preferência.

11.3 – O controle da lista de convidados será exclusivamente de responsabilidade do LOCATÁRIO através do profissional responsável pela recepção dos mesmos.

12 - GERADOR

O LOCADOR dispõe de gerador com 253 KVA.

12.1 – Demais especificações deverão ser consultadas previamente ao LOCADOR.

13- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As PARTES declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusiva (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controlador de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo titular dos dados, por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o fornecimento.



13.2 - As Partes se comprometem, ainda, seja na qualidade de controladoras ou operadoras do tratamento de dados pessoais que vier a ser efetivado no curso de vigência deste Contrato, a adotar medidas que visem a assegurar a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais a que tiverem acesso e a comunicar à outra Parte qualquer incidente de segurança que ponha em risco os dados pessoais de seus titulares, cuja obrigação de notificação, seja à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou aos titulares de dados, recaia sobre tal parte, bem como comunicar, obrigatória e imediatamente, todas as solicitações recebidas dos titulares dos dados pessoais eventualmente tratados no objeto do presente Contrato.

13.3 - O descumprimento ou o cumprimento irregular deste item 11.2 e seus subitens sujeitará ao causador às sanções já eventualmente previstas neste Contrato, bem como ao dever de indenizar a outra parte ou qualquer terceiro pelos danos decorrentes de sua conduta, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados.

13.4 - Este Contrato não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

13.5 - As Partes concordam que os termos deste Contrato constituem Informação Confidencial. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as Informações Confidenciais da outra Parte e tomar as precauções necessárias e idênticas as que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

13.5.1 - As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

13.5.2 - Após a extinção do Contrato, cada Parte deve devolver à outra eventuais materiais que, sob qualquer forma, contenham, expressem, reflitam a Informação Confidencial da outra Parte.

Declaro estar ciente dos termos deste regulamento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202 .

(Locatário)